



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

549

CÓPIA

LEI Nº 738

(Dispõe sobre um empréstimo de RCr. \$ 162.240,50 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo).

O SENHOR MAIOR EL BARROS, PRESIDENTE MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM EXERCÍCIO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de RCr. \$ 162.240,50 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), destinando-se RCr. \$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil cruzeiros novos), à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.842) de uma motoniveladora e um caminhão basculante, e RCr. \$ 17.240,50 (Dezessete mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

- a) - prazo máximo de até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplência do contrato por parte do Município.

(continua)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação ...

Fls. - 2

CÓPIA

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo o recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual, diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder à aquisição de uma motoniveladora e um caminhão basculante, observadas as condições da legislação vigente.

ARTIGO 7º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de RCr. \$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) com vigência de 4 (quatro) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

ARTIGO 8º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de RCr. \$ 162.240,50 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), com vigência de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma motoniveladora e um caminhão basculante, e no custeio da " taxa de expediente ", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompéia

551

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

continuação ...

Fls. - 3

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE AGOSTO DE 1.968.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração, em 28 de Agosto de 1968.
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SALVADOR MENDES DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO